

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 069/2022** destinada à **Contratação de pessoa jurídica para a execução das obras da Vila da Saúde – UBSF Ulysses Guimarães, no Município de Joinville/SC**. Aos 13 dias de abril de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: DBM Comércio e Serviços Ltda (documento SEI nº 0012369415), Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0012369451), Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Eireli (documento SEI nº 0012369496), PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0012369527), Casa Blanca Empreendimentos Imobiliários Ltda (documento SEI nº 0012369897), e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0012369948). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **DBM Comércio e Serviços Ltda**, quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 17/07/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 16/07/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012369420). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "I", do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,76, Solvência Geral = 2,21 e Liquidez Corrente = 1,76, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Considerando que, em dois atestados de capacidade técnica apresentados registra-se a razão social DBM Comércio e Serviços Eireli. Considerando que a alteração da razão social não consta no documento "Alteração nº 01 - Contrato Social" protocolado pela empresa junto aos documentos de habilitação, a Comissão consultou o sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de comprovar tal alteração. Com isso, a Comissão constatou a existência do "Contrato Social Por Transformação de Empresa de Responsabilidade Limitada-Eireli", onde é mencionada a alteração da razão social para DBM Comércio e Serviços Ltda, documento SEI nº 0012455211. **Construtora Azulmax Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,54, Solvência Geral = 4,91 e Liquidez Corrente = 2,54, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Eireli**, quanto ao balanço patrimonial, exigido no subitem 8.2, alínea "k.2" do edital, o documento apresentado pela empresa, no formato SPED, do exercício de 2020, contém os Termos de Abertura e Encerramento, bem como as contas do Ativo e Passivo, entretanto, sem o recibo de entrega de escrituração contábil digital. Deste modo, o mesmo foi autenticado através da Hash registrada nos documentos a qual informou a seguinte situação: *"A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016."* Portanto, conforme informação do órgão responsável, o balanço encontra-se autenticado, documento SEI nº 0012455269. A certidão de Acervo Técnico nº 252016063642, referente ao

profissional Fabio Xavier de Andrade, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que o profissional não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Entretanto, o atestado vinculado a esta certidão, emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, será considerado para qualificação e comprovação da experiência da empresa em execução de obra, no total de 1.211,92 m², atendendo assim ao estabelecido no subitem 8.2, alínea "n", do edital. O atestado de capacidade técnica emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculado a CAT 252018089587, não foi considerado para a comprovação da qualificação técnica, pois indica uma razão social e número de inscrição no CNPJ diversos do da empresa participante. Assim, a empresa apresentou dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica e 02 (duas) certidões de acervo técnico, sendo considerado somente 01 (um) documento de cada para atendimento do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. **PJ Construções Ltda**, verificou-se que a Certidão Simplificada registra "último arquivamento em 07/12/2020", sob número 20202694860, ato: Alteração, evento: Consolidação de contrato/estatuto. Porém, o documento não foi apresentado pela empresa. Em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"*, a comissão de licitação realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 5 da Sociedade PJ Construções Ltda, com arquivamento sob nº 20202694860 na data de 07/12/2020 (documento SEI nº 0012455258). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do edital. **Casa Blanca Empreendimentos Imobiliários Ltda**, foi constatado que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0012369907). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "g" do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 7,73, Solvência Geral = 7,73 e Liquidez Corrente = 7,73, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, este não está registrado no CREA ou outro Conselho competente, conforme exigido no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Deste modo, não cumpre a finalidade para o qual foi exigido. Ainda, o atestado de capacidade técnica, a declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o contrato de prestação de serviços entre a responsável técnico e a empresa, foram apresentados em cópia simples, em desacordo ao subitem 8.1 do edital. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, com o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, a fim de que fossem apresentadas as comprovações de autenticidade dos documentos mencionados. Entretanto, como o atestado de capacidade técnica apresentado não está registrado no CREA ou Conselho competente, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Ainda, quanto ao contrato de prestação de serviços entre a responsável técnico e a empresa, este registra que *"O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa implementar seus serviços pertinentes à construção civil em todas as suas formas, tanto na execução, como em projetos, administração e tudo mais o que envolve a área da construção civil para pessoas física ou jurídica, pública ou privada, relacionado com a obra da Epagri (Edital de licitação nº 130/2022)."* Assim, embora passível de diligência, a fim de esclarecer se o contrato de prestação de serviços é específico para a citada licitação. Tal diligência não foi empregada conforme motivos já expostos acima. A certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado nº 252022137534, referente a profissional Carolina Borba de Andrade Tavares, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que não foi demonstrada a comprovação de que a mesma integra o

quadro permanente da empresa, em virtude do contrato de prestação de serviços ter sido apresentado em cópia simples. Embora a empresa tenha apresentado a "Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte" que registra "(...) *que está enquadrado na categoria de microempresa; que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.*" Considerando que, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o edital estabelece no subitem 8.2 alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Simplificada. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 12,68, Solvência Geral = 12,74 e Liquidez Corrente = 12,68, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "r", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: DBM Comércio e Serviços Ltda, Construtora Azulmax Ltda, Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli, PJ Construções Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. E **INABILITAR**: Casa Blanca Empreendimentos Imobiliários Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2 alíneas "m", "n", "p" e "q" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **0012474805** e o código CRC **86CC0066**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.269387-7

0012474805v6

0012474805v6